AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.854 - MT (2019/0241079-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA
AGRAVANTE	:	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
ADVOGADOS	:	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - MG091263 IGOR GOES LOBATO - SP307482 CAIO AUGUSTO LELIS MOREIRA - MG193512
AGRAVADO	:	QUIM COMERCIO DE VESTUARIO INFANTIL LIMITADA - ME
AGRAVADO	:	PALOMA REIMAO DE ARRUDA GAIVA
ADVOGADOS	:	PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - MT012007 BRUNO OLIVEIRA CASTRO - MT009237 MARCELO AMBRÓSIO CINTRA - MT008934 RODOLFO COELHO RIBEIRO - MT016215 CRISLAINE VEIGA - MT015425

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO.

1. Ação de prestação de contas.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo em recurso especial não conhecido, com majoração de honorários.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA. e ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, contra decisão interlocutória que negou seguimento a recurso especial com fundamento na incidência dos óbices das Súmulas 5, 7 e 568, todas do STJ.

Constata-se, da análise da petição do presente recurso, que as agravantes se limitaram a trazer alegações genéricas, mas não demonstraram, de maneira consistente e específica, que a jurisprudência do STJ não estaria consolidada no sentido de que a análise do interesse de agir do autor da ação

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BB07289F-FDCB-4F16-9EC0-81080B632B07

de prestação de contas esbarra nos óbices das Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

O agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, não deve ser conhecido, a teor do disposto no art. 253, parágrafo único, I do RISTJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro em 10% o valor dos honorários fixados anteriormente devidos pelas agravantes.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BB07289F-FDCB-4F16-9EC0-81080B632B07